

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º

Substitua-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, o § 7º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pela seguinte redação:

“Art. 36

.....

§ 7º A parte diversificada dos currículos de que trata o **caput** do art. 26 desta Lei deverá estar integrada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), sendo composta por conteúdos, conhecimentos, saberes, competências e habilidades que contemplem os diferentes itinerários formativos, segundo Parâmetros Curriculares Nacionais específicos, e que expressem, conforme definição de cada sistema de ensino para até 15% (quinze por cento) de seu currículo, o contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural local.

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, trata, entre outros aspectos, da especificação da parte diversificada dos currículos. Ainda que se compreenda, em sintonia com a Medida Provisória, que ele deve ser, de fato, integrada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), não se pode deixar toda a parte diversificada a cargo dos sistemas estaduais de ensino.

Imagine-se que 50% do currículo seja definido de maneiras potencialmente diferentes em cada Unidade da Federação brasileira. Teríamos um grau de diversificação excessivo pelo País. Para garantir relativa uniformidade curricular do ensino médio brasileiro, de modo que a mobilidade estudantil não seja prejudicada, mas sem deixar de contemplar a parte diversificada regional dos currículos, propomos o estabelecimento de Parâmetros Curriculares para cada itinerário formativo e um máximo de 15% de conteúdos regionalizados por sistema de ensino.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado DIEGO GARCIA

